

ANEXO II

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

O presente acordo tem como fundamento legal às disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e no regulamento legal decretado através da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que fica fazendo parte integrante deste acordo para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente pacto ocorre em caráter excepcional e provisório, podendo ser alterado pelas partes em face das tratativas para a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato patronal antes do prazo prescrito, ou se em manifesto prejuízo aos trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

A implantação do Programa de Participação nos Resultados (PPR), é objeto de negociação entre **EMPRESA** e seus **EMPREGADOS** e atenderá para tanto, o procedimento descrito no art. 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000, entendendo-se como **EMPRESA**: estabelecimento já identificado preambularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMISSÃO DOS EMPREGADOS

Para negociação do Programa de Participação nos Resultados, foi estabelecida comissão composta por representantes eleitos pelos empregados, representantes indicados pela empresa e um representante indicado pelo sindicato. A comissão ficou assim constituída:

Representante dos Empregados:

CPA (Administrativo/Operacional)

☐ Patrícia Milla Gouvea

Representante do Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins no Estado do Paraná SETTA-PAR.

☐ Sivonei Sodré Goulart

Representante das Empresas:

CPA ARMAZENS GERAIS LTDA e CPA TERMINAL PARANAGUÁ S/A

☐ Pérsio Souza de Assis (Administrativo/Operacional)

A **COMISSÃO** representa os trabalhadores da **EMPRESA** que fazem parte do programa, abrangendo, tal representatividade, não apenas a categoria profissional preponderante, bem como categorias diferenciadas.

A comissão é empossada nesta data, com a finalidade de negociação e acompanhamento do Programa de Participação nos Resultados, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA: DO PERÍODO DE APURAÇÃO PARA CÁLCULO DAS METAS

A apuração se dará de 11/04/16 a 31/12/16.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO DO ACORDO

O presente acordo visa estabelecer única e exclusivamente, o Programa de Participação nos Resultados (PPR) da **EMPRESA**, e definir o valor da participação nos resultados a ser atribuído a cada empregado participante, de forma condicionada ao atingimento de metas pré-estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENEFICIÁRIOS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados se aplica aos empregados da **EMPRESA** com contrato de trabalho em vigor, no período de vigência do acordo, das seguintes áreas/setores:

- Área Administrativa: todos os setores;
- Área Operacional: todos os setores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos deste acordo e não serão considerados para efeito de apuração dos indicadores, os estagiários, os menores aprendizes, os prestadores de serviços sem vínculo empregatício, os trabalhadores de terceiros, os trabalhadores que eventualmente estiverem com contrato de trabalho suspenso durante todo o período de afastamento, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar obrigatório, licença maternidade, etc. e os desligados por Justa Causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com contrato suspenso, e que, no período de apuração voltar a trabalhar, receberão o PPR, proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, desde que sejam atingidas as metas pré-estabelecidas para o período de apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PROGRAMA DE METAS

A **EMPRESA** e a **COMISSÃO** estabelecem, no termos do artigo 2º, parágrafo 1º, item II, da Lei, o programa de metas para o período 11/04/2016 a 31/12/2016:

1. Diferença Operacional

1.1. **Conceito:** Valor acumulado da Diferença Operacional (Físico x Fiscal) não ultrapassar 0,07% no ano. Porém, caso o valor ultrapasse pontualmente em determinado mês 0,3%, será considerada meta perdida.

1.2. **Forma de Apuração:** Será apurado através da planilha de controle Físico x Fiscal, emitido pela Área Fiscal.

1.3. Período de Apuração: Abril à Dezembro/2016

Tabela:

Un.	80%	100%	120%	Peso
%	0,09%	0,07%	0,05%	15%

Memória de cálculo do indicador:

$$\frac{\text{Est. Físico Final} - \text{Est. Fiscal Final}}{\text{Est. Físico Inicial} + \sum \text{Entradas Fiscais}} \times 100$$

2. Inexistência de Acidentes com Afastamento

2.1. **Conceito:** É o não atendimento às normas de segurança da empresa, causando acidentes do trabalho com afastamento, dentro do ambiente de trabalho, desconsiderando o acidente de trajeto/percurso.

2.2. **Forma de Apuração:** Será apurado pela área Administrativa através do Painel de Indicadores.

2.3. Período de Apuração: Abril à Dezembro/2016

Tabela:

Un.	80%	100%	120%	Peso
Nº	-	0	-	25%

Memória de cálculo do indicador:

Painel de Indicadores

Item 1.2 - Acidentes/Incidentes

3. Descumprimento do Intervalo Interjornada e Extrapolamento de 10 horas diárias de trabalho

3.1. **Conceito:** É o não atendimento ao intervalo Interjornada e Extrapolamento de 10 horas diárias de trabalho

3.2. **Forma de Apuração:** Será apurado pela área Administrativa através de Relatório Emitido do Sistema SOL.

3.3. Período de Apuração: Agosto à Dezembro/2016

Tabela:

Un.	80%	100%	120%	Peso
Nº	10	8	0	25%

Memória de cálculo do indicador:

Relatório do Sistema SOL

"Extrato de Horas Extras"

(período de apuração mensal de 16 à 15)

Interjornada: < 11h de descanso

Extrapolamento de horas diárias: > 10h trabalho/dia

4. Carregamento Médio de Veículos

4.1. Conceito: Média anual de veículos carregados dentro da escala de trabalho.

4.2. Forma de Apuração: Para efeito de cálculo, o volume total carregado será apurado através do Relatório do Sistema de Controle de Estoque.

4.3. Período de Apuração: Junho à Dezembro/2016

Tabela

Un.	80%	100%	120%	Peso
Nº	50	70	90	35%

Memória de cálculo do indicador:

Relatório do Sistema de Controle de Estoque

"Relatório de Cargas"

$\sum$ Veículos carregados

$\sum$ Dias trabalhados

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA FORMA DE APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O valor da Participação, relativo ao programa de metas será de:

- Para os cargos até Encarregado: até 2 (dois) salários nominais, caso as metas sejam 100% atingidas.
- Para os cargos de Coordenação e Supervisão: até 5 (cinco) salários nominais, caso as metas sejam 100% atingidas.
- Para os cargos de Gerência: até 6 (seis) salários nominais, caso as metas sejam 100% atingidas.

Para resultados intermediários, entre uma faixa e outra de premiação (80% / 100% / 120%), conforme o indicador, o cálculo será efetuado proporcionalmente.

O resultado final será obtido através da soma dos percentuais atingidos, em cada indicador.

Premissas:

- ✓ Salário referência: Dezembro/2016
- ✓ Salário para base de cálculo: Salário Base + Periculosidade

Ex.:

- ✓ **Indicador 1 - Peso:15%**
Apuração: atingido 120%
Fórmula: $\text{Peso} \times \% \text{ atingido} = 0,15 \times 1,2 = 0,18 \text{ ou } 18\%$
- ✓ **Indicador 2 - Peso:25%**
Apuração: atingido 100%
Fórmula: $\text{Peso} \times \% \text{ atingido} = 0,25 \times 1 = 0,25 \text{ ou } 25\%$
- ✓ **Indicador 3 - Peso:25%**
Apuração: atingido 100%
Fórmula: $\text{Peso} \times \% \text{ atingido} = 0,25 \times 1 = 0,25 \text{ ou } 25\%$
- ✓ **Indicador 4 - Peso:35%**
Apuração: atingido 80%
Fórmula: $\text{Peso} \times \% \text{ atingido} = 0,35 \times 0,8 = 0,28 \text{ ou } 28\%$
Total: $18\% + 25\% + 25\% + 28\% = 96\%$

Considerando 2 salários como TARGET, teríamos:

$\text{Nº de salários} \times \text{Total apurado (\%)} = 2 \times 0,96 = 1,92 \text{ salários}$

IMPORTANTE: O valor aplicado ao nº de salários será proporcional a data de admissão do colaborador, conforme descrito na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, letra “c”.

Ex.:

Data admissão: 20/04/2016

Nº de meses considerados: 8

Fórmula: $(\text{Nº de salários} / 12) \times \text{Nº de meses considerados} = (1,92 / 12) \times 8 = 1,28 \text{ salários}$

CLÁUSULA NONA - DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Em consonância com o Art. 3º, da Lei 10.101/2000, fica estabelecido o pagamento em parcela única, até 30/04/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terá direito ao pagamento da participação nos resultados de que trata o “caput”, o Empregado desligado da Empresa através da dispensa com Justa Causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO

Os Empregados admitidos e demitidos no período de vigência do PPR receberão as parcelas do prêmio de forma proporcional ao número de meses trabalhados, nos termos abaixo:

- a) Os Empregados admitidos/demitidos durante o período de apuração, caso atingidas as metas preestabelecidas, receberão o valor da participação nos resultados, proporcional ao tempo de serviço;
- b) O aviso prévio indenizado, não será computado como tempo de serviço para efeito desta cláusula.
- c) Para o cálculo da proporcionalidade, prevista nesta cláusula e no parágrafo terceiro da cláusula sexta, será considerado como mês integral, a fração igual ou superior a 15 dias.
- d) Após a apuração da participação nos resultados nas formas descritas na presente cláusula, serão aplicadas as demais regras previstas na cláusula sexta, quando devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO DO VALOR DE PARTICIPAÇÃO

Na hipótese de alteração nas disposições contidas na Lei nº 10.101/2000, ou na promulgação de legislação superveniente que venha a modificar as disposições convencionadas e estabelecidas neste instrumento, bem como na forma e nas regras de aplicação da participação nos resultados, o valor fixado será objeto de reavaliação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

Fica comprometido que os trabalhadores, representados pela COMISSÃO, não apresentarão reivindicações de qualquer pagamento adicional, sob qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCLARECIMENTOS

Todos os Colaboradores, em caso de quaisquer dúvidas, inclusive sobre os resultados divulgados, poderão solicitar esclarecimentos através da COMISSÃO representativa dos trabalhadores ou da Área de Recursos Humanos da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FLEXIBILIDADE DO PROGRAMA

Fica estabelecido que somente poderão ser modificados os valores orçados e/ou resultados apurados, para os fins desse Programa, em razão das ocorrências dos fatos indicados abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os ajustes no índice orçamentário, que resultarem benéficos aos empregados, poderá ser feitos, desde que autorizados pela Diretoria, sem necessidade de aditamento ao Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores orçados com base em indexadores projetados serão ajustados pelos índices oficiais divulgados ou realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os ajustes previstos nesta cláusula deverão, obrigatoriamente, serem documentados e assinados pelos responsáveis pela elaboração e aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000 e no artigo 20º da Lei 9.711/98, o pagamento da participação nos resultados, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe sendo aplicado igualmente o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado que na hipótese de alteração na Legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, será deduzido quando do pagamento do Programa de Participação dos Resultados (PPR), o valor devido na forma estabelecida em Lei.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ARQUIVAMENTO DO ACORDO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente anexo de Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa será arquivado no SINDICATO da categoria, aqui neste ato representados, e no órgão do Ministério do Trabalho, para que produza efeitos legais.

